



## **Resolução nº 03/2023**

Dispõe sobre a prova de conhecimentos específicos para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Flores para o quadriênio 2024-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Flores - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1.164/2020, RESOLVE:

### **Capítulo I**

#### **DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**Art. 1º.** A Prova de conhecimentos específicos será composta por 30 questões, sendo 28 (vinte e oito) questões objetivas, valendo 2 (dois) pontos cada e por 02 (duas) questões subjetivas de caráter dissertativo. Estas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, conforme a fórmula:  $\text{Pontuação} = \frac{N^{\circ} \text{ de Acertos}}{10,0}$  (dez), os candidatos considerados habilitados serão aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, para a próxima fase, realizadas com base nos conteúdos ligados à infância e à adolescência, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n°8.069/90).

**Art. 2º.** A prova escrita, de caráter eliminatório, será realizada na cidade Flores - Estado de Pernambuco, no dia 16 de julho de 2023, com duração máxima de 3 (três) horas, em local e horário divulgado com 48 horas de antecedência.

**Art. 3º.** Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes neste Edital.

**Art. 4º.** Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento oficial original com foto.

**Art. 5º.** Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Boletim de Ocorrência, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei nº 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada.

**Art. 6º.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

**Art. 7º.** Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.

**Art. 8º.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

**Art. 9º.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, bem como do documento original de identidade.

**Art. 10.** Durante a prova objetiva não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo pagers e telefones celulares, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo eleitoral.

**Art. 11.** Apenas na hipótese de candidatos com necessidades especiais, previamente justificados e aceitos pela Comissão Especial, serão permitidas exceções no que concerne à comunicação para realização da prova.

**Art. 12.** Não será permitido que o candidato se ausente do recinto destinado à realização das provas, após iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal.

**Art. 13.** No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e o cartão definitivo de respostas. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais, sem autorização e acompanhamento do fiscal.

**Art. 14.** O candidato lerá a prova no caderno de questões e marcará suas respostas no cartão definitivo de respostas.

**Art. 15.** Ao terminar, entregará ao fiscal o cartão definitivo de respostas após o seu preenchimento.

**Art. 16.** Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não poderá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura sob pena de desclassificação do candidato.

**Art. 17.** O caderno de questões da prova objetiva será devolvido ao candidato na forma a ser divulgada no momento da prova.

**Art. 18.** Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, além das demais hipótese previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação e no cartão de convocação;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- h) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, smartwatches etc.);



- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver integralmente o material solicitado;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**Art. 19.** Os resultados da prova teórica serão divulgados, juntamente com o resultado da prova prática, no site da Prefeitura Municipal de Flores, e será afixado no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal de Flores.

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**1.** Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228; **2.** Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações; **3.** Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância). **4.** Escrita de acordo com as normas gramaticais.

Flores, 16 de junho de 2023.

**CAIKE SILVA FERREIRA**

Presidente do CMDCA